



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 19.979, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Prorroga os efeitos do Decreto nº 19.957, de 19 de março de 2021, que estabelece medidas restritivas no Município de Mogi das Cruzes, denominada “Fase Crítica”, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município e, considerando o decidido pelo Comitê Gestor de Retomada Gradativa de Atividades Econômicas, consubstanciado nas atribuições conferidas na forma do exposto no Decreto nº 19.300, de 10 de junho de 2020, alterado pelo Decreto nº 19.817, de 4 de janeiro de 2021, cc. o artigo 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e,

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, com suas posteriores atualizações;

Considerando o balanço do Governo Estadual, apresentado no dia 26 de março de 2021, com a manutenção da classificação excepcional do Estado de São Paulo, em sua íntegra, na Fase Emergencial do Plano São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, com suas atualizações posteriores, em especial as estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 65.596, de 26 de março de 2021;

Considerando que o Município se encontra com 100% (cem por cento) de ocupação de seus leitos de Terapia Intensiva destinada a adultos desde o dia 10 de março corrente, ininterruptamente;

Considerando que, a despeito de todos os esforços de abertura de novos leitos, estes já foram ocupados assim que abertos, em razão da crescente procura dos munícipes aos serviços de Pronto Atendimento em nosso Município, sejam eles públicos ou privados;

Considerando que temos, além dos 124 (cento e vinte e quatro) leitos destinados para internação da COVID no Hospital Municipal, uma média de 35 (trinta e cinco) pacientes “internados” no Pronto Socorro deste nosocômio, somando-se, então, uma média de 169 (cento e sessenta e nove) pacientes/dia, internados no hospital com capacidade de 124 (cento e vinte e quatro);

Considerando que temos presenciado não apenas o número crescente de consultas aos serviços de urgência e emergência, principalmente neste mês de março, assim como o aumento de casos de maior gravidade e número de óbitos em decorrência do exposto;



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 19.979/2021 - FLS. 2

Considerando que, no pico da pandemia no ano de 2020, nos meses de junho e julho, alcançamos índices máximos de ocupação em nossos leitos de UTI de 45% (quarenta e cinco por cento) e que estamos há semanas com índices de ocupação de 100% (cem por cento), apesar do aumento do número de leitos de Terapia Intensiva e de Enfermaria a partir daquele período;

Considerando que há total esgotamento da capacidade de absorção de pacientes pelos serviços médicos de nosso Município, além do esgotamento físico e mental das equipes que neles atuam;

Considerando que, mesmo com a abertura de novos leitos, estes não serão suficientes, a não ser que ocorra a diminuição da taxa de transmissão do Coronavírus, o que será possível somente por meio da total paralisação da circulação de pessoas, tendo em vista que o isolamento social está na média de 42% (quarenta e dois por cento), bem abaixo dos 50% (cinquenta por cento) recomendado, mesmo na Fase Vermelha do Plano São Paulo do Governo do Estado;

Considerando que a atual situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando as medidas de contenção já adotadas pelo Município de Mogi das Cruzes e a extrema necessidade de ações complementares para adequação ao Plano São Paulo, observadas as normas regulares pertinentes,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam prorrogados, até o dia 11 de abril de 2021, todos os efeitos do Decreto nº 19.957, de 19 de março de 2021, que dispõe sobre o estabelecimento de medidas restritivas no Município de Mogi das Cruzes, denominada "Fase Crítica", de caráter excepcional e temporário, tendo por objetivo imediato conter a transmissão e a disseminação do Coronavírus (COVID-19) no Município.

Art. 2º O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará ao infrator as penalidades estabelecidas nas normas estaduais e municipais pertinentes.



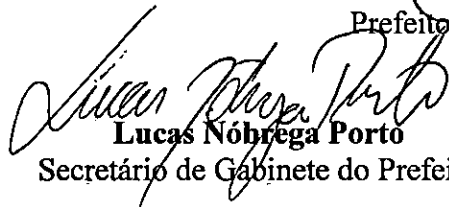
PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

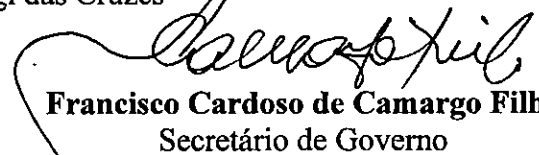
DECRETO Nº 19.979/2021 - FLS. 3

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 31 de março de 2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes


Lucas Nóbrega Porto
Secretário de Gabinete do Prefeito


Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

Registrado na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 31 de março de 2021. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.

SGov/rbm